PROJETO DE LEI №	DE 2009
------------------	----------------

(Do Sr. Luiz Couto)

Garante o direito de visita aos presos preferencialmente nos fins de semana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Esta Lei garante o exercício do direito de visita aos presos preferencialmente nos fins de semana.

Art. 2º O inciso X do Art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41										
de pa	arente ao m	do côn es e an enos q seman	nigos uinze	em c	lias	determ	ninad	dos, g	arar	ntido
									(NR)
Art.	3°	. Esta	Lei	entra	em	vigor	na	data	de	sua

publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O disciplinamento das visitas aos presos tem sido tema de controvérsia em diversos Estados. Esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias foi alertada sobre o que vem ocorrendo no Distrito Federal, em que todas as visitas aos apenados foram transferidas para dias de semana. Na prática, tal mudança equivale ao impedimento de visitas da maioria das pessoas, uma vez que não podem se dar ao luxo de faltar ao trabalho para visitar os parentes, companheiros ou amigos presos.

Essa medida é violadora dos diretos humanos mais básicos da população carcerária e prejudica gravemente diversas finalidades da pena, notadamente a reinserção social e a manutenção de convivência com

pessoas da família.

As autoridades alegam que não é possível manter as visitas concentradas no fim de semana, porque não há pessoal disponível para garantir a segurança de todos, sejam presos, sejam visitantes. Se as visitas forem realizadas todas juntas, há risco maior de incidentes e revoltas e não há como conter a população revoltada sem prejuízo da segurança pública.

Embora esta Comissão tenha conhecimento dessa questão de segurança, que não pode ser ignorada, e que foi amplamente relatada pela CPI do Sistema Carcerário, realizada por esta Casa, há que haver equilíbrio entre essas situações.

Reconhecemos que as visitas não podem ser feitas aos milhares, em todos os fins de semana, mas também não se pode privar sempre os presos de visitas nos fins de semana, pelas razões retro expostas.

Para atender as necessidades de segurança pública e aos direitos humanos do preso, é preciso modificar a Lei de Execução Penal, elencando expressamente como direito do preso que a visita seja, ao menos quinzenalmente, feita em fins de semana.

Tal modificação legislativa unificará o tratamento do tema em todo território nacional, preservará os direitos dos condenados e manterá a possibilidade de as autoridades encarregadas da execução penal manterem rodizio de visitantes, garantindo a segurança de todos.

Sendo Projeto que aperfeiçoa o sistema carcerário nacional, tão carente de soluções práticas, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2009.

LUIZ COUTO

Deputado Federal PT/PB